



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, 04(QUATRO) SALAS DE AULA PARA COMPLEMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, E O SENHOR SEVERINO PEREIRA DE MELO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2017, DISPENSA LICITATÓRIA N.º 004/2017.**

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIA**, e o senhor **SEVERINO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º 776.823 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 100.911.064-00, com endereço à Av. Presidente Kennedy, 109 - Centro - Frei Miguelinho – PE, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, consoante Processo Licitatório n.º 021/2017, Dispensa Licitatória n.º 004/2017, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

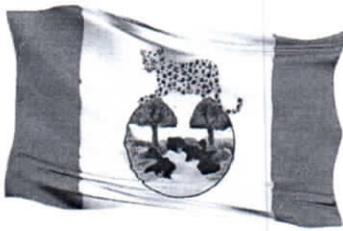
## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel contendo 04(quatro) salas, para servir de salas de aula, para complemento da Escola Municipal Maria Antonia, localizada neste município de Frei Miguelinho, pelo prazo de um ano.

## DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **LOCATÁRIA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos como: conta de luz, telefone, água, saneamento e outros necessários as suas atividades;
- b) Custear as despesas, sem descontar do preço locado, quando necessitar fazer serviços de conservação do imóvel, que julgue imprescindíveis para a sua utilização;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste contrato, que possa caracterizar promoção pessoal;
- d) Prestar esclarecimentos à **LOCADORA**, como também permitir a sua visita, sempre que possível, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

#### DOS ENCARGOS DA LOCADORA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **LOCADORA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **LOCATÁRIA** possa se instalar adequadamente no imóvel;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados com relação ao imóvel;
- c) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize os serviços destinados ao funcionamento das Salas de aula, para complemento da Escola Municipal Maria Antonia.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **LOCATÁRIA** pagará o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento da locação será mensal, mediante crédito em conta bancária ou cheque nominal emitido na Tesouraria Geral da Prefeitura, após a liquidação da despesa, tendo como data base o dia 28.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, e corrigido, após um ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, apurado no ano pela Fundação Getúlio Vargas.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios à conta do Programa de Trabalho: 5000.5001.12.361.3.2.50.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Santa Maria do Cambucá - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

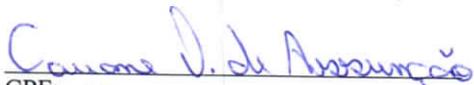
Frei Miguelinho, 05 de maio de 2017.

  
**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
LOCADORA

  
**SEVERINO PEREIRA DE MELO**  
LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 022.388.764-72

  
CPF: 119.718.574-75